



(Enivaldo Ramos de Freitas)

Concede remissão de multa e juros relativos ao não pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU nos bairros em processo de regularização fundiária, referentes aos exercícios de 2018 a 2022.

Art. 1º. É concedida remissão da multa e dos juros moratórios relativos ao não pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU dos imóveis localizados nos bairros em processo de regularização fundiária, referentes aos exercícios de 2018 a 2022.

Parágrafo único. Para que a remissão seja efetivada, o contribuinte deverá efetivar a quitação referente ao valor principal do débito no prazo de um ano contado do início da vigência desta lei complementar.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O processo de legalização de um bairro pode ser muito custoso para a população, visto que pode demandar obras de adequação dos imóveis, obras de instalação de infraestrutura, e o valor dos materiais deve ser arcado pelos moradores e emolumentos referentes a diversos documentos a serem registrados em cartório. Há de se considerar que muitas pessoas não têm condição econômica de arcar com todos estes gastos, ocorrendo assim o acúmulo de dívidas, como a do IPTU. O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de realizar a cobrança do valor principal do IPTU sem a adição de valores acessórios incidentes sobre as dívidas de IPTU de imóveis em bairros em processo de regularização, referente aos últimos 5 anos. Portanto, o projeto em tela pode ser benéfico tanto para o Poder Público como para a população em geral, uma vez que, havendo apenas a cobrança do valor principal da dívida, pode ocorrer um estímulo para que os devedores quitem seus débitos perante a municipalidade, acarretando o recolhimento de uma receita que geralmente é incerta. Assim sendo, rogo o apoio dos nobres Pares o apoio para que esta iniciativa prospere.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Val Freitas